



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 190/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de dados de óbitos desagregados por dia, desde 1o. de janeiro de 2019, com (1) causa mortis covid-19 OU (2) causa mortis outras doenças respiratórias OU (3) causa mortis desconhecida, mas com sintomas de dificuldades respiratórias OU (4) causa mortis desconhecida, mas com sintomas de dificuldades dores abdominais. Resposta incompleta. Provimento parcial.

DECISÃO OGE/LAI nº 190/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a dados de óbitos desagregados por dia, desde 1o. de janeiro de 2019, com (1) causa mortis covid-19 OU (2) causa mortis outras doenças respiratórias OU (3) causa mortis desconhecida, mas com sintomas de dificuldades respiratórias OU (4) causa mortis desconhecida, mas com sintomas de dificuldades dores abdominais.
2. Em resposta e recurso, o órgão passou parte das informações, indicando onde poderiam ser encontrados os dados. Inconformado, o requerente apresentou o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, o órgão manteve silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a orientar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

demanda efetuada.

6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, complementando-as quando necessário, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas, não sendo possível o envio de respostas genéricas, não condizentes com a solicitação inicial.
7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento completo da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade dos dados faltantes, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento parcial**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado